



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Lido na Sessão



REQUERIMENTO Nº 091/2010



**PROFESSORA MARISA – PSB e VEREADORES**

**ABAIXO ASSINADOS**, com assento nesta Casa, em conformidade com Artigo 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUEREM** à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que esse Expediente seja encaminhado, ao Exmo. Senhor Clomir Bedin, Prefeito Municipal, com cópias ao Elídio Farina, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Senhor Carlos Roberto Zarour, Promotor de Justiça, **requerendo o cumprimento da Lei Federal 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critério básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial o Artigo 11, seu Parágrafo Único e incisos.**

## JUSTIFICATIVAS

Considerando que a Constituição Federal de 1988 enaltece que todos os seres humanos são igualmente detentores de direitos, deveres e obrigações. A Carta Magna estabelece em seu artigo 5º que homens e mulheres são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Sendo assim, uma pessoa não possui mais ou menos direitos em face da outra, o certo é que todos possuem direitos iguais. A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) define acessibilidade como sendo a “possibilidade e condições de alcance, percepção e entendimento para utilização com segurança e autonomia de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos”;

Considerando que último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE mostra que, no Brasil, vinte e quatro milhões e quinhentas mil pessoas são portadoras de algum tipo de deficiência, das quais pelo menos nove milhões em idade produtiva. Esse número representa 17% (dezessete por cento) da população brasileira que sofre com falta de consciência de uma sociedade que ainda não despertou para as questões dos direitos dos portadores de deficiência;

Considerando que esta lei é de grande importância, na medida em que cria normas gerais e critérios básicos de acessibilidade, “mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação” (art. 1º);

Considerando que planejar uma cidade para todos não é uma tarefa impossível quando os responsáveis estão envolvidos para a concretização deste ideal. Prever acessibilidade nos projetos de qualquer cidade significa garantir o direito de ir e vir de todos os cidadãos sem nenhuma distinção. Esta garantia já faz parte de



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

inúmeros documentos nacionais e internacionais que preconizam uma melhor qualidade de vida para as pessoas, bem como a eliminação de barreiras urbanas, arquitetônicas, de transporte e de comunicação. A acessibilidade é a possibilidade da convivência entre as diferenças, sendo benéfica para a sociedade e resultando numa melhor qualidade de vida para os cidadãos portadores de deficiências.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 12 de maio de 2010.

PROFESSORA MARISA  
Vereadora PSB

GERSON L. FRANCIO - JABURU  
Vereador PSB

LUIS FABIO MARCHIORO  
Vereador PDT

BRUNO STELLATO  
Vereador PDT

LEOCIR FACCIO  
Vereador PDT

CHAGAS ABRANTES  
Vereador PR

ROSEANE MARQUES DE AMORIM  
Vereadora PR

CHACRINHA  
Vereador PR